

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA
287ª (DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA)
REUNIÃO 23.04.2025.**

Às 15h (Quinze horas) do dia vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Marcelo Rodrigues Leal, Braulio Alex Machado Veras e Jorge Ivan Teles de Sousa. Registramos ausência sem justificativa da Conselheira: Leydilene Batista Veloso e Silva e do vice-presidente Josias Pereira Portela. O processo de nº 2025/000001 [REDACTED], saiu da pauta desta reunião por falta de julgamento. Foram julgados 06 (seis) processos, segue os processos julgados: Numero Processo: U-2024/000 [REDACTED] - CONTADOR - P [REDACTED]

- Responder pela a organização contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], CRC- PI [REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB. Alterar o QSA do Escritório de Contabilidade. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000149. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS Decisão: Por ocupar responder pela a organização contábil [REDACTED]

[REDACTED], CNPJ [REDACTED], CRC PI-[REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual no CRC, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB. Recebeu o Auto de Infração em 28/10/2024, certidão de revelia fls. 24. NÃO possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 28). Este é o relatório. Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em função do autuado não ter apresentado defesa comprovando a legalidade dos fatos - configuração de revelia, não deixam dúvidas quanto à tipificação apontada e praticada pelo autuado. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Recebeu o Auto de Infração Nº 2024/000096, CNPJ: [REDACTED], certidão de revelia (fl. 24) e informação da fiscalização (fl. 28). Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, **VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00(quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de** [REDACTED], em conformidade Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J., Pena Ética:

[REDACTED], Aprovado por Unanimidade. Numero Processo: U-2025/000005 - [REDACTED]
- CONTADOR - [REDACTED] - Responder pela a organização contábil: [REDACTED]
[REDACTED], CNPJ [REDACTED], CRC- PI-[REDACTED]/O, sem averbação da alteração

contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB e Ficha Cadastral de Sociedade Contábil/Empresário. Alterar o QSA (Quadro de Sócios e Administradores. A alteração pode ser feita através do e-mail: registro@crcpi.org.br Base Legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Notificação 2024/000216. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Conselheiro Vencedor: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS Decisão: Por responder pela a organização contábil: [REDACTED]

[REDACTED], CNPJ [REDACTED], CRC- PI-[REDACTED]/O, sem averbação da alteração contratual no CRC-PI, o que identificamos por meio de CNPJ da RFB e Ficha Cadastral de Sociedade Contábil/Empresário. Recebeu o Auto de Infração em 27/02/2025, Defesa tempestiva fls 37 a 38. Possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 42). Em sua defesa o profissional apresentou manifestação tempestiva e alteração cadastral tempestiva. Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de

todo o relato anterior e em função do autuado ter sido cientificado em 27/02/2025, e defesa tempestiva fls.37 a 38. REGULARIZOU. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo em conformidade com o Art. 77 da Resolução CFC 1.603 2020. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. **Aprovado por Unanimidade**. Numero Processo: U-2025/000014 - [REDACTED]

[REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - [REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na [REDACTED] (MATRIZ), CNPJ [REDACTED]-58, estando com o seu registro baixado no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento eletrônico nº 11816 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, trabalhando na área de Escrituração Fiscal. - Art. 20 do DL n.º 9.295/1946 c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), e com arts. 18, 22, 23 da Res. CFC n.º 1.707/2023.

- **Conselheiro Vencedor: BRAULIO ALEX MACHADO VERAS** Decisão: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na [REDACTED] (MATRIZ), CNP [REDACTED]-58, estando com o seu registro baixado no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento eletrônico nº 11816 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, trabalhando na área de Escrituração Fiscal. Recebeu o Auto de Infração em 18/03/2025, Defesa tempestiva fls 11 a 13. NÃO possui antecedentes de acordo com a informação da fiscalização (fl. 19). Em sua defesa a profissional apresentou alegações de prejuízo financeiro, impossibilitada de atender o solicitado pelo CRC, e prazo até julho/2025. Este é o relatório. A profissional foi autuada por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na [REDACTED]

[REDACTED] (MATRIZ), CNPJ [REDACTED]-58, estando com o seu registro baixado no CRC-PI, o que identificamos por meio do Agendamento eletrônico nº 11816 e preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, trabalhando na área de Escrituração Fiscal. Devidamente cientificada, apresentou defesa dentro do prazo (fls. 11 a 13), junto a este Conselho, onde solicita um prazo de 5 meses para que possa restabelecer seu registro profissional, por não está em condição financeira, no momento, por ter sofrido um golpe financeiro pela internet no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apresentou boletim de ocorrência datado de 14/11/2022, com descrição do valor de R\$ 6.721,00 (seis mil, setecentos e vinte um reais). A autuada se compromete a realizar o restabelecimento de seu registro no mês de julho/25. Diante dos fatos alegados pela autuada em sua defesa somos favoráveis a **baixa em diligência** para que possa regularizar a infração citada no AI, prorrogando desta forma o prazo para 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o art. 14 da resolução CFC 1.603/2020. , **Aprovado por Unanimidade**. Numero Processo: U-2024/000114 - [REDACTED] - CONTADOR -

[REDACTED] - Responder pela parte técnica da Organização Contábil:

[REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018123/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de preenchimento da Ficha Informativa da Organização Contábil, em 24/10/2024, na Cidade de Floriano-PI. O responsável técnico contábil relacionou vários clientes. O CNPJ está ativo na RFB com atividade contábil. O registro pode ser feito através do e-mail registro@crcpi.org.br Base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA** Decisão: O Processo teve início através do Auto de Infração: 2024/000116 [REDACTED], lavrado em 12/12/2024, Por Responder pela parte técnica da Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED]

[REDACTED], PJ- 018123/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de preenchimento da Ficha Informativa da Organização Contábil, em 24/10/2024, na Cidade de Floriano-PI. Recebeu o AR do Auto de Infração, em 20/01/2025, conforme folha 14. Defesa: Revel (Folha 16). O profissional, devidamente cientificado, não apresentou defesa, também possui outros processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de multa de uma anuidade, **no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e seis reais) e penalidade ética de [REDACTED]** de acordo com Alíneas a e g do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea a do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020. É como voto. , Pena Ética: [REDACTED], **Aprovado por Unanimidade**. Numero Processo: U-2025/000010 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Responder pela parte técnica da Organização Contábil [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ-018425/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de Publicação em Diário Oficial

prestando serviços contábeis na Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí. O CNPJ está ativo na RFB com atividade contábil. O registro pode ser feito através do e-mail registro@crcpi.org.br - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - **Conselheiro Vencedor: LEYDILENE BATISTA VELOSO E SILVA** Decisão: O Processo teve início através do Auto de Infração: 2025/000008 [REDACTED], lavrado em 27/02/2025, Por Manter atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ [REDACTED], PJ 018425/K, sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio de Publicação em Diário Oficial prestando serviços contábeis na Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí. Recebeu o AR do Auto de Infração, em 21/03/2025, conforme folha 10. Defesa: Não formalizou a defesa através de protocolo. Informação Relevante: Fez o Registro da Organização Contábil, conforme protocolo, 2025/000272, em 21/03/2025, conforme folha 13, CRCPI-001135/O. O profissional, devidamente cientificado, não formalizou a defesa através de protocolo. Fez o Registro da Organização Contábil, conforme protocolo, 2025/000272, em 21/03/2025, conforme folha 13, CRCPI-001135/O. Assim, arquivamento do processo, por apresentar documentação referente a devida infração. Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pelo **arquivamento deste processo**, conforme o art. 77 da Resolução CFC 1.603/2020. , **Aprovado por Unanimidade**. Número Processo: U-2025/000031 -

[REDACTED] - CONTADOR - PI [REDACTED] - O profissional acima foi notificado para apresentar as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) de seus clientes conforme clausula estipulada nos contratos apresentados, no entanto apresentou documentos das empresas recusando a apresentação das demonstrações solicitadas. Conforme DL 9295 e NBC PG 01, que destaca que uma das atribuições do CRC é fiscalizar e dos profissionais é atender a Fiscalização, assim o autuamos por descumprimento de determinação expressa deste Regional, ou seja pela não apresentação das demonstrações contábeis solicitadas das empresas [REDACTED], CNPJ [REDACTED];

[REDACTED], CNPJ [REDACTED]; [REDACTED], CNPJ [REDACTED]; [REDACTED], CNPJ [REDACTED]; A [REDACTED], CNPJ [REDACTED]; através da notificação n.º 2024/000207, pelos motivos apresentados, . - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - **Conselheiro Vencedor: MARCELO RODRIGUES LEAL** Decisão: Trata-se de processo que teve início com o Auto de Infração nº 2025/000030, lavrado em 28/03/2025 contra [REDACTED]. O profissional foi autuado pela não apresentação das demonstrações contábeis solicitadas das empresas M [REDACTED] LTDA, CNPJ 10 [REDACTED];

[REDACTED] LTDA, CNPJ [REDACTED]-04; C [REDACTED], CNPJ [REDACTED]-00; [REDACTED] DE SÁ [REDACTED], CNPJ [REDACTED]-26, através da notificação n.º 2024/000207. Devidamente cientificado (fls. 63), apresentou defesa (fls. 66 a 85). O profissional, em sua defesa, apresenta os fatos por meio de sua advogada, solicita o arquivamento e formaliza os Termos de Recusa ao Fornecimento de Informações Contábeis assinado pelas empresas. Não possui antecedentes. O profissional, devidamente cientificado, apresentou defesa tempestiva (fls. 66 a 85) onde alega que as empresas se recusaram a fornecer as demonstrações, por tratar-se de informações sigilosas e estratégicas. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão na Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Ressalte-se, que os autos se encontram com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, tendo em vista que foram deixados de observar os dispositivos destacados. Neste caso, determino a **imputação de multa de 01(uma) anuidade de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)** e [REDACTED], de acordo com alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente., Pena Ética: [REDACTED]

[REDACTED], **aprovado por Unanimidade**. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 16:50 (dezesseis horas e cinquenta minutos). A presente ata foi redigida por mim, Mardilene de Cárcia Miranda Xavier, coordenadora de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com os membros da câmara de Ética e disciplina, de acordo com a presença virtual abaixo:

Membros

Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGUES

MARCELO RODRIGUES LEAL:47382350363  LEAL:47382350363

Dados: 2025.06.02 15:06:34 -03'00'

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Braulio Alex Machado Veras
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheira Contador Jorge Ivan Telers de Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Documento assinado digitalmente



MARDILENE DE GARCIA MIRANDA XAVIER
Data: 07/08/2025 17:01:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Contador – Mardilene de Cárcia Miranda Xavier
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

